



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL

DECRETO Nº 056/ 2022

Estabelece valores e critérios para locação e isenções de Estandes de venda de bebidas dos shows na 32ª Feira Estadual de Comércio da Batata Doce e Primeira Mostra Industrial de São Vicente do Sul.

FERNANDO DA ROSA PAHIM, Prefeito Municipal de São Vicente do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, resolve:

DECRETAR:

Art.1º: Ficam estabelecidos os critérios e valores para locação de Estandes de venda de bebidas dos shows na 32ª Feira Estadual de Comércio da Batata Doce – FECOBAT – a realizar-se nos dias 07, 08, 09 e 10 de julho de 2022.

Art. 2º: Podem participar da 32ª Feira Estadual de Comércio da Batata Doce – FECOBAT: **empreendedores de São Vicente do Sul e empreendedores de fora do município, ambos com CNPJ, Inscrição Estadual, Inscrição Municipal e, em dia com as contribuições previdenciárias e fiscais.**

Art. 3º: Como se tratam de apenas dois estandes, deverá ser expedido edital de chamamento público com prazo de 5 (cinco) dias junto ao site e mural do município, bem como, órgãos oficiais de publicações, com inscrição mediante requerimento/carta de interesse, protocolado junto a Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul - RS, com os dados e documentos previstos no artigo anterior.

Parágrafo único – A ausência da documentação, ou ainda, o requerimento entregue fora de prazo, exclui o solicitante da disputa prevista no *caput* deste artigo.

Art. 4º: São deveres dos expositores:

- I - Não ultrapassar o espaço que lhes for reservado e que será sempre o meridiano entre os estandes, devendo os produtos comercializados localizar-se dentro desses limites;
- II - Manter a limpeza em torno de seu estande, bem como, cabendo a cada expositor, a remoção do entulho resultante da montagem e utilização do mesmo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL

-
- III - Respeitar os horários de abertura e encerramento da visitação dos estandes estabelecidos pela comissão organizadora;
 - IV - Empenhar-se para que reine a mais completa harmonia entre os expositores;
 - V - Não utilizar-se de equipamentos sonoros nas dependências da Feira.
 - VI – Não utilizar-se de equipamentos de alta potência, como fritadeiras elétricas, que possam comprometer o bom funcionamento da rede elétrica da Feira.
 - VII – Observar a legislação estabelecida pela Vigilância Sanitária no que tange as regras específicas para empresas que produzem e ou manipulam alimentos;
 - VIII - Observar a legislação que instituiu normas gerais para a execução de atividades que necessitam plano de prevenção e combate a incêndio;
 - IX - Observar a legislação que dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente, em especial no disposto no art. 243 da Lei 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

Art. 5º - São direitos dos expositores:

- I - Fazer-se representar nas reuniões preparatórias e durante a realização do evento;
- II - Apresentar sugestões para o bom êxito da feira;
- III - Escolher livremente os produtos que desejam expor e vender na feira, observando os limites da sua atividade específica;
- IV - Ornamentar internamente seu estande.

Parágrafo único - É expressamente proibida qualquer propaganda externa e ostensiva, de caráter político, filosófico ou religioso, mesmo se tratando de produto ou serviço exposto.

Art. 6º - As despesas relativas à confecção, montagem, desmontagem, instalações e iluminação internas dos estandes, bem como de seu transporte, correrão por conta dos expositores.

Art. 7º - Após o horário de funcionamento da feira, os expositores poderão ou não retirar seus materiais, a sua escolha, tendo em vista que a Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul disponibilizará serviço de vigilância e terá sistema de policiamento, não se responsabilizando, porém, pelos materiais dos estandes, após o término do horário de visitação da Feira.

Art. 8º – A comercialização dos estandes se dará a partir da entrada em vigor do decurso de prazo do edital previsto no artigo 3º, sendo que em caso de mais de um interessado será realizado sorteio dos mesmos.

Art. 9º – Os valores para locação dos estandes, que se tratam de 2 (dois), medindo 27,75 metros quadrados cada, serão de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) cada um.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL

Art. 10 - Os Estandes destinados aos expositores deverão ser confirmados no ato da inscrição para locação do espaço (estande), mediante pagamento através de comprovante de arrecadação em parcela única, findar-se o prazo do edital previsto no artigo 3º.

Parágrafo 1º: A não observância dos prazos de pagamento prescritos acarretará a perda do direito ao espaço (estande).

Parágrafo 2º. A Taxa de fiscalização sanitária está inclusa no valor do estande, sendo que as adequações apontadas pela fiscalização sanitária, serão a cargo dos expositores, devendo o mesmo adequar-se no prazo estabelecido, no que lhe for solicitado, sob pena de ser rescindo a contratação com relação à locação do espaço.

Art. 11 - Após confirmação através de pagamento do espaço, não será aceita devolução dos valores pagos.

Art. 12 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL, EM 03 DE JUNHO DE 2022.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM DATA SUPRA.

FERNANDO DA ROSA PAHIM
PREFEITO MUNICIPAL

CLANILTON SILVA SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Certifico que o presente decreto foi afixado no quadro de Avisos e publicações em 03/06/2022. Livro 42.